

EDITAL – TOMADA DE PREÇOS N.º PMT.16052014.TP01

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de **Tamboril**, por intermédio de sua Comissão de Licitação, instituída pela **Portaria n.º 003/2014** de **02.05.2014**, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, para atendimento do objeto desta licitação, na forma da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, alterações posteriores, demais normas regulamentares aplicáveis à matéria, e as condições estabelecidas neste Edital e seu(s) Anexo(s).

Órgão Gerenciador:	Secretaria de Obras, Transporte e Serviços Públicos
Órgão(s) Participante(s):	-
Data de Abertura:	06/06/2014
Horário de Abertura:	08h00m
Local da Sessão:	Rua Geminiano Rodrigues de Farias, S/N, Vila São Pedro
Critério de Julgamento:	Menor Preço por Lote
Lote:	Cada parcela do objeto da licitação correspondente a uma proposta específica, podendo a licitante cotar um ou mais lotes, a seu critério.
Regime de Execução:	Empreitada por Preço Unitário

GLOSSÁRIO

↳ Se no dia supracitado não houver expediente, por motivo superveniente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a esta Tomada de Preços realizar-se-ão no mesmo horário do primeiro dia útil de funcionamento da Prefeitura Municipal de **Tamboril** que se seguir.

↳ Sempre que as palavras ou siglas indicadas abaixo aparecerem neste documento de Edital, ou em quaisquer de seus anexos, terão os seguintes significados:

* **PMT:** Prefeitura Municipal de **Tamboril**;

* **ME/EPP:** Micro empresa / Empresa de Pequeno Porte.

* **DOE/DOU:** Diário Oficial do Estado / Diário Oficial da União.

↳ O presente Edital e todos os seus anexos serão fornecidos **gratuitamente**, em arquivos compatíveis com os Softwares PDF, Auto-Cad, Word e Excel que se fizerem necessários. Na ocasião o interessado deverá trazer uma mídia de CD-ROM ou Pen Drive para a gravação do mesmo, onde terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis, após o recebimento, para efetuar, por escrito, qualquer reclamação pertinente a falha na gravação dos arquivos ou adquiri-lo no endereço eletrônico: <http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes>.

CONDIÇÕES

1.0 - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem como objeto a **Contratação de empresas para executar as obras de pavimentação em pedra tosca no bairro Monte Azul 02 e Conjunto Habitacional Novo Tamboril 02 no Município de Tamboril – CE.**

- Integram esta Tomada de Preços independente de transcrição os seguintes anexos:

* ANEXO I – Orçamento Básico;

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- * ANEXO II – Cronograma Físico-Financeiro;
- * ANEXO III – Plantas;
- * ANEXO IV – Especificações/Memorial Descritivo;
- * ANEXO V – Modelo de Declaração que não Emprega Menor de Idade;
- * ANEXO VI – Modelo da Carta Proposta de Preços;
- * ANEXO VII – Minuta do Contrato.
- * ANEXO VIII – Carta de indicação para vistoria.

2.0 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 - PODERÃO PARTICIPAR DESTA TOMADA DE PREÇOS:

2.1.1 - Poderá concorrer nesta licitação todo interessado do ramo pertinente ao objeto desta licitação, devidamente cadastrado ou que atender a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

2.2 – NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA TOMADA DE PREÇOS:

2.2.1 – Todo Licitante suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Município de **Tamboril**, durante o prazo da sanção aplicada;

2.2.2 - Todo Licitante declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação;

2.2.3 – Toda Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

2.2.4 - Todo Licitante cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto desta Tomada de Preços;

2.2.5 - Todo Licitante que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

2.2.6 - Todas as Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.2.7 - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.0 – DA HABILITAÇÃO

3.1 – Os licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, no envelope “A” Documentos de Habilitação, em uma única via, em original ou cópias devidamente autenticadas em cartório com todas as folhas numeradas e rubricadas.

3.2 - A licitante desejando se representar por preposto deverá fazê-lo mediante um único representante, que deverá se identificar na licitação, através de procuração pública ou particular, com firma reconhecida, outorgando-lhe amplos poderes para representar a licitante perante este município.

3.3 - A procuração referida no item anterior deverá ser acondicionada dentro do envelope dos documentos de habilitação, caso não o faça, esta poderá participar do procedimento licitatório, sem direito, entretanto, do preposto manifestar-se a favor da empresa durante todo o processo.

3.4 - Habilitação Jurídica

3.4.1 - Cédula de identidade;

3.4.2 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

3.4.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou aditivo consolidado em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da data da assembléia que elegeu seus atuais administradores;

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.4.3.1 - Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

3.4.4 - Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

3.4.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.5 – Regularidade Fiscal e Trabalhista

3.5.1 - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

3.5.2 - Certidão Negativa de Débito Municipal da sede da empresa licitante;

3.5.3 - Certidão Negativa de Débito Estadual da sede da empresa licitante;

3.5.4 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

3.5.5 - Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT;

3.5.6 - Certificado de Regularidade de Situação – CRF perante o FGTS;

3.5.7 - Certidão Negativa de Débito – CND perante o INSS;

3.5.8 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

3.5.9 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, com o direito de prorrogação por igual período, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

3.5.10 - A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou a revogação da licitação, ou item, conforme o caso.

3.6 – Qualificação Técnica.

3.6.1 – Certidão de registro de pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, na qual conste nominalmente seu(s) responsável(is) técnico(s).

3.6.2 – Termo de vistoria, emitido pela PMT, contendo as informações necessárias da licitante e seu representante, indicado para realização da vistoria, comprovando a visita da licitante ao local onde será executada a obra.

3.6.3.1 – Os interessados deverão agendar formalmente a vistoria junto a Secretaria gerenciadora desta licitação até o dia 04 de junho do corrente ano.

3.6.3.2 – Para agendar a vistoria, quando mandatário, a licitante deverá enviar carta de sua indicação para a referida vistoria, com firma reconhecida em cartório competente (*MODELO EM ANEXO*), acompanhada de documento de identificação com foto, e ainda não poderá representar mais de uma empresa.

3.7 – Qualificação Econômico-Financeira

3.7.1 - Certidão negativa de decretação de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

3.7.2 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, acompanhado dos termos de abertura

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

e encerramento, estando sua validade condicionada a legislação vigente conforme o caso.

3.7.3 - Garantia de Manutenção da Proposta, referente a 1% do valor total orçado por lote(s) interessado(s), constante da(s) planilha(s) orçamentária(s) anexo(s) deste edital, nos termos do "caput" e § 1º do art. 56 c/c no inciso III do art. 31 da Lei de Licitações, que deverá ser efetivado até 24 (vinte e quatro) horas anterior à abertura do certame para a modalidade em Dinheiro, junto ao Setor Tributário da Prefeitura, e para as demais modalidades, deverão ser anexadas no envelope de habilitação. A devolução da garantia aos licitantes, quando em dinheiro, será efetuada após a homologação do processo licitatório, exceto, ao licitante vencedor, que só terá sua garantia devolvida após a apresentação do termo de entrega e recebimento definitivo. Se a licitante retirar a sua proposta após a fase de habilitação a garantia será revertida para o Tesouro Municipal da Prefeitura Municipal de Tamboril. Caberá ao licitante, o direito de optar por qualquer das seguintes modalidades de garantia a seguir:

- **CALÇÃO EM DINHEIRO** – A licitante fará a comprovação junto ao Setor Tributário, mediante a apresentação de depósito, em dinheiro, através do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, emitido pela Prefeitura Municipal de Tamboril referente à Tomada de Preços Nº PMT.16052014.TP01.

- **CAUÇÃO EM TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA** – O seu valor será obtido considerando a cotação vigente do 3º (terceiro) dia útil anterior à data da abertura do certame, acompanhado de laudo de autenticidade e de laudo de valor atribuído ao título apresentado, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

- **CAUÇÃO POR SEGURO-GARANTIA** – Através de apólice original em nome da Prefeitura Municipal de Tamboril, com validade mínima de 60 (sessenta) dias. A mesma deverá vir acompanhada do registro de habilitação da Seguradora junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.

- **CAUÇÃO POR FIANÇA BANCÁRIA** – A licitante entregará o documento original fornecido por instituição financeira estabelecida no nosso Território Nacional, na qual constará:

- Beneficiário: Prefeitura Municipal de Tamboril;
- Objeto: Garantia de Participação na Tomada de Preços Nº PMT.16052014.TP01;
- Valor: (referente a 1% do valor total estimado do objeto da contratação);
- Prazo de Validade: 30 (trinta) dias – Período de __/__/____ à __/__/____;

3.7.4 - Não serão aceitos como garantia Títulos da Dívida Agrária.

3.8 – Outras Comprovações

3.8.1 - Declaração para fins de cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 9.854, de 27-10-1999, publicada no DOU de 28.10.1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. (MODELO EM ANEXO).

3.8.2 - Certidão expedida pela Junta Comercial da sede da licitante emitida nos trinta dias anteriores à data marcada para recebimento dos envelopes, nos termos do art. 8º da IN 103/07 do Departamento Nacional de Registro no Comércio - DNRC, em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06, para que essa possa gozar dos benefícios

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

previstos nos arts. 42 a 45 da referida Lei. Esta certidão não terá efeito de inabilitação;

3.8.3 - Caso o Licitante enquadrado na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte não apresente a certidão, na forma do item anterior, este poderá participar do procedimento licitatório, sem direito, entretanto, à fruição dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123/06;

3.9 - Os documentos relacionados acima, representarão toda a documentação referente a habilitação que farão parte dos autos desta Tomada de Preços e não serão devolvidos, e deverão, ser entregues em envelope lacrado, distinto do da proposta de preços, tendo em seu frontispício os seguintes dizeres:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
TOMADA DE PREÇOS N.º PMT.16052014.TP01
ENVELOPE "A" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

NOME DO LICITANTE:

CNPJ:

FONE PARA CONTATO:

3.10 - O licitante deverá nos documentos exigidos neste instrumento convocatório, demonstrar a compatibilidade dos seus objetivos sociais com o objeto da presente licitação.

3.11 - Os documentos referentes à regularidade fiscal deverão apresentar igualdade de CNPJ, ressalvando-se aqueles que o próprio órgão emissor declara expressamente que ele é válido para todos os estabelecimentos - sede e filiais - da licitante.

3.12 - Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos deverão ser da matriz, se de alguma filial, todos deverão ser da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e filiais. Caso a empresa seja vencedora, o Contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação;

3.13 - A Comissão somente autenticará cópia de documento(s) constante(s) do envelope de habilitação, com a apresentação imediata do original.

3.14 - As certidões de comprovação de regularidade, bem como a de decretação de falência e concordata exigidas neste edital, que não apresentarem expressamente o seu período de validade deverão ter sido emitidas nos trinta dias anteriores à data marcada para recebimento dos envelopes.

3.15 - O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste Edital implicará na inabilitação do licitante.

3.16 - É facultada a Comissão a execução de diligências no intuito de dirimir quaisquer dúvidas surgidas na interpretação dos documentos de habilitação, vedada a inclusão de documentos que deveriam estar originariamente no seu respectivo envelope.

3.17 - Quando todas as licitantes forem inabilitadas, é facultado a Comissão fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis, para a apresentação de documentação escoimada das causas que provocaram a inabilitação.

4.0 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 - Cada Proposta de Preços deverá conter obrigatoriamente:

4.1.1 - Carta Proposta (conforme modelo constante em anexo);

4.1.2 - Assinatura do representante legal pela proponente ao final do documento e rubrica em todas as demais folhas;

4.1.3 - Nome da empresa proponente, local da sede, número de inscrição no CNPJ;

4.1.4 - Número, data e horário de abertura da presente Tomada de Preços;

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 4.1.5 - Planilha(s) de preço(s) (conforme modelo(s) constante(s) em anexo), contendo os itens e quantitativos previstos, com os correspondentes preços unitários, totais e globais expressos em reais;
- 4.1.6 - Cronograma físico-financeiro;
- 4.1.7 - O(s) orçamento(s) e cronograma(s) físico-financeiro(s) deverão ser rubricados e assinados por responsável técnico da licitante (Art. 14 da Lei Federal Nº 5.194/66);
- 4.1.8 - No(s) Valor(es) deverão estar inclusos os custos de materiais, equipamentos, mão-de-obra, salários, alimentação, estadia, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como lucros, despesas administrativas, riscos, transportes, seguros e demais ônus fiscais;
- 4.1.9 - Prazo de execução dos serviços;
- 4.1.10 - Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a sessenta dias corridos, a contar da data de abertura da presente Licitação;
- 4.1.11 - É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir os princípios que regem este procedimento licitatório, conforme estabelece o Estatuto da Licitação Pública.
- 4.1.12 - A proposta deverá ser emitida por computador ou datilografada, de preferência, em uma única via, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas, tendo em seu frontispício os seguintes dizeres:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
TOMADA DE PREÇOS N.º PMT.16052014.TP01
ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇOS
NOME DA PROPONENTE:
CNPJ:
FONE PARA CONTATO:

5.0 - DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

- 5.1 - A presente licitação, seu processamento e todos os atos e termos dela decorrentes reger-se-á pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 5.2 - Compete exclusivamente à Comissão de Licitação avaliar o mérito dos documentos e informações prestadas, bem como, julgar a exequibilidade das propostas de preços apresentadas.
- 5.3 - A Comissão receberá, na data e horário indicados no preâmbulo deste edital e na presença dos Licitantes e demais assistentes que compareceram à reunião, os envelopes "A" e "B" devidamente lacrados, contendo os "documentos de habilitação" e as "propostas de preços", simultaneamente.
- 5.4 - Abertos na referida sessão os envelopes "A" alusivos aos documentos de habilitação, serão rubricados pela Comissão e pelos licitantes presentes.
- 5.5 - A Comissão de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, apreciar imediatamente os documentos apresentados e proclamar o rol dos licitantes habilitados, ou marcar nova reunião para divulgação do resultado da fase de habilitação, ficando cientificados os interessados.
- 5.6 - Os licitantes que não atenderem integralmente a todas as exigências contidas no item 3.0 - DA HABILITAÇÃO deste Edital, serão considerados inabilitados e terão devolvido devidamente lacrados e rubricados, os envelopes "B" contendo as Propostas de Preços, desde que haja desistência expressa de recursos contra o julgamento da fase de habilitação por parte de todos os licitantes.
- 5.7 - A Comissão manterá em seu poder as propostas de preços dos licitantes inabilitados, com os envelopes devidamente lacrados e rubricados até o término do

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

período recursal de que trata a legislação pertinente em vigor, art.109 da Lei n.º 8.666/93.

5.8 - Concluída a fase de habilitação, a Comissão de Licitação procederá na sessão, caso haja desistência de recursos, ou em sessão previamente marcada cientificada aos licitantes habilitados, a abertura das propostas de preços (envelope "B").

5.9 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação;

5.10 - Abertos na referida sessão os envelopes "B" alusivos as propostas de preços, serão rubricadas pela Comissão e pelos licitantes presentes.

5.11 - A Comissão poderá resolver, entre si, pela verificação imediata das propostas de preços; nesta hipótese, a Comissão adotará o seguinte procedimento: verificará a conformidade das propostas com as exigências do Edital - Item 4.0 - DA PROPOSTA DE PREÇOS, desclassificará as propostas de preços em desacordo com as referidas exigências e divulgará o resultado da classificação.

5.12 - Em se tratando de **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, a proposta de preços que se classificar em 1º (primeiro) lugar, não seja ME ou EPP, a Comissão de Licitação procederá conforme a seguir:

5.12.1 - Fica assegurado, como critério de desempate o exercício do direito de preferência para as ME ou EPP, devendo a proponente estar presente à sessão pública de divulgação da análise das propostas de preços, desde que tenha apresentado a exigência de comprovação de ME ou EPP, constante dos documentos de habilitação;

5.12.2 - Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas de preços apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de preços mais bem classificada, depois de ordenadas as propostas de preços em ordem crescente dos preços ofertados.

5.13 - Para efeito do disposto no subitem 5.12.2, ocorrendo empate, a Comissão procederá da seguinte forma:

5.13.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte que obtiver a melhor classificação poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora no certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito, e havendo a apresentação de preço inferior pela mesma, esta será classificada em primeiro lugar e, conseqüentemente, declarada vencedora do certame.

5.13.2 - Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as proponentes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 5.12.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

5.14 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 5.12.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar nova proposta de preços, que deverá ser registrada em ata.

5.15 - Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no subitem acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

5.16 - Ocorrendo a situação prevista no subitem 5.14, a microempresa ou empresa de pequeno porte que obtiver a melhor classificação será convocada para apresentar nova proposta de preços após a solicitação da Comissão. Todos os atos deverão constar da ata dos trabalhos.

5.17 - Caso a Comissão de Licitação não considere oportuno o exame imediato das propostas de preços, marcará nova data para reunião na qual será divulgado o resultado da fase de classificação das propostas de preços.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.18 - Na data da divulgação dos licitantes classificados no certame, a Comissão lembrará o prazo para recebimento de recursos definido no art. 109 da Lei n.º 8.666/93, caso não haja imediata e expressa desistência dos mesmos.

5.19 - Serão desclassificadas pela Comissão de Licitação as propostas de preços que estiverem em desacordo com as exigências deste Edital.

5.20 - Das propostas de preços classificadas, serão consideradas vencedoras, para efeito de julgamento, aquelas que apresentarem o menor preço para a realização do serviço licitado.

5.21 - Verificada a igualdade no valor proposto, e obedecido o disposto no § 2.º do artigo 3.º da Lei n.º 8.666/93, a classificação se fará obrigatoriamente por sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.22 - Em casos de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, serão levados em conta os últimos.

5.23 - À Comissão de Licitação reserva-se o direito de ratificar a veracidade das informações prestadas pelos licitantes, podendo em qualquer fase da licitação promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório. Poderá ser solicitados, pela Comissão de Licitação, esclarecimentos acerca do(s) serviço(s) proposto(s), os quais deverão ser prontamente atendidos pelos licitantes num prazo máximo de dois dias úteis da formalização do pedido, sob pena de desclassificação.

6.0 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

6.1 - AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE "A":

6.1.1 - A habilitação será julgada com base nos Documentos de Habilitação apresentados, observadas as exigências pertinentes à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Técnica, Qualificação Econômico-Financeira, Qualificação Trabalhista e outras comprovações conforme exigências postuladas no presente Edital.

6.1.2 - Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos no envelope "A", ou apresentá-los em desacordo com as exigências do presente Edital e ainda, serão inabilitadas, de forma superveniente, as ME ou EPP que não normalizarem a documentação de Regularidade Fiscal no prazo definido nos termos dos itens e subitens dos documentos de habilitação.

6.2 - AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – ENVELOPE "B":

6.2.1 - Serão desclassificadas as Propostas de Preços que apresentarem:

6.2.1.1 - Condições ilegais, omissões, erros e divergência ou conflito com as exigências deste Edital;

6.2.1.2 - Proposta em função da oferta de outro competidor na licitação;

6.2.1.3 - Preço unitário simbólico ou irrisório, havido assim como aquele incompatível com os preços praticados no mercado, conforme a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

6.2.1.4 - Preço excessivo, assim entendido como aquele superior ao orçado, estabelecido no orçamento básico deste Edital;

6.2.1.5 - Preços inexeqüíveis na forma do Art. 48 da Lei das Licitações;

6.2.1.6 - Propostas de preços que não atendam ao item 4.0 – DA PROPOSTA DE PREÇOS deste Edital.

6.3 - Os erros de soma e/ou multiplicação, bem como o valor total proposto, eventualmente configurados nas Propostas de Preços das Proponentes, serão devidamente corrigidos, não se constituindo, de forma alguma, como motivo para desclassificação da proposta de preços.

6.4 - Será declarada vencedora a proposta de preços de MENOR VALOR entre as proponentes classificadas.

7.0 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E RECURSOS:

7.1 – DOS ESCLARECIMENTOS:

7.1.1 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à comissão de licitação, até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente através do meio eletrônico: licitacao.pmt@hotmail.com, identificando o número da Licitação.

7.2 – DAS IMPUGNAÇÕES:

7.2.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, mediante petição por escrito, protocolizada, na sala de licitações da Prefeitura, situada na Rua Geminiano Rodrigues de Farias, S/N, Bairro Vila São Pedro, Tamboril/CE;

7.2.2 - No caso de acolhimento da petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas;

7.2.3 - Não serão acolhidas as impugnações imotivadas, apresentadas intempestivamente e/ou subscritas por representante não habilitado ou não identificado no processo para responder pelo proponente, e ainda as enviadas por fax símile e e-mail.

7.2.4 - Decairá o direito de impugnar os termos deste edital o interessado que, tendo-o aceito sem objeção, venha, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que por acaso o viciem.

7.3 – DOS RECURSOS:

7.3.1 - Das decisões proferidas pela Comissão de Licitação, caberá recurso nos casos de:

- a. Habilitação e /ou inabilitação;
- b. Julgamento das propostas.

7.3.2 - A intenção de interpor recurso contra a decisão da Comissão, de habilitar e/ou inabilitar, classificar e/ou desclassificar, deverá constar em Ata, se presente à sessão, representante da licitante.

7.3.3 - Havendo recurso referente à fase de habilitação, os envelopes contendo as propostas de todas as licitantes, inclusive o da Recorrente ficarão em poder da Comissão até o julgamento do recurso interposto. Apreciado o recurso, e mantida a inabilitação, o envelope "B" deverá ser retirado por representante legal, no prazo de 10 dias contados a partir da data do aviso de prosseguimento da licitação. Após este prazo, caso não seja retirado, o envelope será expurgado.

7.3.4 - Em caso de ausência do representante legal da licitante à sessão, esta será suspensa para que se proceda à publicação no mesmo meio oficial que divulgou esta licitação, de sua inabilitação ou desclassificação.

7.3.5 - Os recursos deverão ser protocolados na Comissão de Licitação, no devido prazo legal, não sendo conhecidos os interpostos fora deste prazo.

7.3.6 - Os recursos deverão ser dirigidos ao titular do órgão ou entidade da qual se origina esta licitação, e interpostos mediante petição datilografada ou digitada e assinada por quem de direito, contendo as razões de fato e de direito com as quais impugna a decisão adversa.

7.3.7 - Protocolado o recurso os demais participantes deverão ser intimados de imediato para apresentarem suas contra-razões.

7.3.8 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a presente licitação para determinar a contratação.

8.0 - DA ADJUDICAÇÃO

8.1 - Atendidas todas as condições desta Tomada de Preços, o objeto será adjudicado GLOBALMENTE ao licitante vencedor mediante termo circunstanciado,

obedecida a ordem classificatória, depois de ultrapassado o prazo recursal, se houver.

9.0 - DA CONTRATAÇÃO, DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

9.1 - A assinatura do contrato com o licitante vencedor será após a Homologação desta licitação pela Autoridade Superior, devendo o representante da empresa vencedora ser convocado e comparecer na Sede da PMT, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento, pela CONTRATADA, da convocação, para a devida assinatura juntamente com a Autoridade Superior do contrato e 02 (duas) Testemunhas.

9.2 - A vigência do contrato iniciará com a data da sua assinatura e será válido até **31.12.2014**, podendo ser prorrogado na forma da Lei de Licitações.

9.3 - A Contratada estará obrigada a satisfazer as especificações, exigências e requisitos constantes da proposta de preço, bem como Minuta do Contrato anexo deste Edital.

9.4 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

10.0 - DO PAGAMENTO, REAJUSTE DE PREÇOS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - O pagamento à CONTRATADA será efetuado de forma parcelada à medida que o serviço for sendo efetivado ou de forma global mediante a conclusão do serviço, em até 15 (quinze) dias da apresentação do boletim de medição que serão elaborados pela CONTRATANTE juntamente com a nota fiscal/fatura correspondente, que serão atestados pelo Setor Competente.

10.2 - O valor remanescente do contrato poderá ser reajustado a contar da data da proposta, utilizando-se a variação do Índice Nacional da Construção Civil (INCC) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ocorrida no período respectivo, mediante solicitação expressa à CONTRATANTE.

10.3 - As despesas contratuais correrão por conta das discriminações abaixo relacionadas:

FONTE DE RECURSO:

- ERÁRIO MUNICIPAL / SECRETARIA DAS CIDADES - GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 0601.15.451.0432.1.012

ELEMENTO DE DESPESAS:

- 44.90.51.00.

DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO, DAS PENALIDADES

11.1 - Caso o LICITANTE adjudicatário se recuse a assinar o Contrato ou convidado a fazê-lo não atenda no prazo fixado, garantida prévia e fundamentada defesa, será considerado inadimplente e estará sujeito às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:

11.1.1 - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e

11.2 - No caso de atraso na execução do serviço, independente das sanções civis e penais previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas à CONTRATADA:

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 11.2.1 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;
- 11.2.2 - Rescisão do pacto, a critério da CONTRATANTE, em caso de atraso do serviço superior a 30 (trinta) dias.

11.3 - Caso o Contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:

11.3.1 - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta.

11.3.2 - A sanção prevista no item anterior será aplicada pela Autoridade Superior, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4 - As multas aplicadas serão descontadas ex-officio de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial do serviço.

12.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 - São deveres da CONTRATANTE:

12.1.1 - Fiscalizar o serviço através do Responsável Técnico da PMT, designado especialmente para esse fim, o qual deverá ter perfil para desempenhar tais tarefas, proporcionando à estes o conhecimento dos critérios e das responsabilidades assumidas.

12.1.2 - Exigir fiel cumprimento do Contrato pela CONTRATADA;

12.1.3 - Verificar e atestar a realização do serviço contratado;

12.1.4 - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;

12.1.5 - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;

12.1.6 - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;

12.1.7 - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;

12.1.8 - Rever, quando necessário, o projeto e as especificações técnicas, adaptando-as as condições específicas;

12.1.9 - Dirimir as eventuais omissões e discrepâncias dos desenhos e especificações;

12.1.10 - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pela CONTRATADA, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;

12.1.11 - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;

12.1.12 - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;

12.1.13 - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;

12.1.14 - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;

13.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 - A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos deste Edital e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

13.1.1 - Recrutar elementos habilitados e com experiência para tal fim;

13.1.2 - Executar o serviço através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a CONTRATANTE solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13.1.3 - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação do serviço;

13.1.4 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do serviço, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

13.1.5 - Responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das Autarquias Competentes e das disposições legais vigentes;

13.1.6 - Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificados no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

13.1.7 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

13.1.8 - Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação do serviço contratado, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à CONTRATANTE;

13.1.9 - Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à este Município ou à terceiros, decorrentes da prestação do serviço;

13.1.10 - Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei n.º 9.605, publicada no DOU de 13.02.1998;

13.1.11 - Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e a terceiros, por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

13.1.12 - Manter durante toda a execução do projeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.13 - Executar os serviços em estrito acordo com os projetos executivos (planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros, desenhos técnicos, memoriais descritivos e especificações), observando os critérios de qualidade técnica que atendam as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como os prazos e os custos previstos.

13.1.14 - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto da presente licitação, nos termos do art. 65, §1, da Lei nº 8.666/93.

14.0 - DA SUBCONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

14.1 - Serão aceitas subcontratações de outros bens e serviços para a execução do Contrato original. Contudo, em qualquer situação, a CONTRATADA é a única e integral responsável pela execução global do contrato.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14.2 - Em hipótese nenhuma, haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.

14.3 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratações por razões técnicas ou administrativas, visando unicamente a perfeita execução do serviço contratado.

15.0 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1 - O recebimento do objeto será feito apenas de forma global, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Autoridade Superior, em que a CONTRATADA não possa finalizar o serviço contratado.

15.2 - O recebimento definitivo será feito pela Autoridade Superior, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de execução do serviço, mediante vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

16.0 - DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

16.1.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;

16.1.2 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

16.1.3 - O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;

16.1.4 - Razões de interesse da Administração Pública ou na ocorrência das hipóteses constantes do art. 78 do Estatuto das Licitações;

16.1.5 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

17.0 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das respectivas exigências e condições.

17.2 - Não serão considerados motivos para desclassificação as simples omissões (não essenciais) ou erros materiais na proposta ou da documentação, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da proposta, e que não firam os direitos dos demais licitantes, sendo a decisão, para tanto, de total consentimento da comissão.

17.3 - A comissão de licitação, em qualquer momento, poderá promover diligências objetivando esclarecer ou complementar a instrução do processo.

17.4 - É reservado a CONTRATANTE, o direito de anular ou revogar esta licitação sem que tal ato gere qualquer indenização ao participante.

Tamboril/CE., **16 de Maio de 2014**

FRANCISCO JOSÉ SOARES ARAÚJO

Presidente da Comissão de Licitação

ANA KATARINE CASTRO ARAÚJO

Membro da Comissão de Licitação

BRENA KEZIA GOMES ALMEIDA

Membro da Comissão de Licitação



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I
PLANILHA(S) ORÇAMENTÁRIA(S)



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III
PLANTAS BAIXAS



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IV
MEMORIAL DESCRITIVO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE
(colocar em papel timbrado da empresa)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE **TAMBORIL/CE.**
COMISSÃO DE LICITAÇÃO.
PROCESSO N.º: **PMT.16052014.TP01.**
MODALIDADE: **TOMADA DE PREÇOS.**
DATA DE ABERTURA: **06/06/2014.**
HORÁRIO DE ABERTURA: **08h00m.**

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE.

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, que não mantemos em nosso quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho com menores de 14 (quatorze) anos, salvo na condição de aprendiz, de conformidade com o que determina o inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal.

Localidade-UF, ____ de _____ de 20__.

(carimbo e assinatura do responsável legal)

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VI
MODELO DA CARTA PROPOSTA
(colocar em papel timbrado da empresa)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE **TAMBORIL/CE.**
COMISSÃO DE LICITAÇÃO.
PROCESSO N.º: **PMT.16052014.TP01.**
MODALIDADE: **TOMADA DE PREÇOS.**
DATA DE ABERTURA: **06/06/2014.**
HORÁRIO DE ABERTURA: **08h00m.**

REF.: **PROPOSTA DE PREÇOS.**

Através da presente, declaramos inteira submissão aos ditames da Lei nº 8.666/93, suas posteriores alterações e as cláusulas e condições previstas na Tomada de Preços acima mencionada.

DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	LOTE	V. TOTAL
Contratação de empresas para executar as obras de pavimentação em pedra tosca no bairro Monte Azul 02 e Conjunto Habitacional Novo Tamboril 02 no Município de Tamboril – CE.	LOTE 01 (CONJUNTO HABITACIONAL NOVO TAMBORIL 2)	
	LOTE 02 (BAIRRO MONTE AZUL)	
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		R\$.....
(VALOR DA PROPOSTA POR EXTENSO)		
Validade da Proposta: 60 (SESSENTA) DIAS.		
Prazo de Execução dos Serviços: Conforme Cronograma Físico-Financeiro.		

DADOS DO PROPONETE:

Razão Social: _____

Endereço: _____

Cidade: _____

CNPJ: _____ CGF: _____

Localidade-UF, ____ de _____ de 20____.

(carimbo e assinatura do responsável legal)

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VII
(MINUTA DO CONTRATO)

CONTRATO Nº: _____.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
TAMBORIL, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE OBRAS,
TRANSPORTE E SERVIÇOS
PÚBLICOS, COM A EMPRESA:
**(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CONTRATADA)**, PARA O FIM QUE A
SEGUIR SE DECLARA.

A Prefeitura do Município de **Tamboril/CE.**, situada no Centro Administrativo Julieta Alves Timbó à Rua Geminiano Rodrigues de Farias, S/N, Bairro São Pedro, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF n.º 07.705.817/0001-04, através da Secretaria de Obras, Transporte e Serviços Públicos, representada, nesse caso, por **(Cargo ou Função)**, tendo como Autoridade Superior o(a) Sr.(a) **(nome do Secretário(a) ou Ordenar(a) de Despesas)**, portador(a) do CPF n.º _____, doravante denominada de CONTRATANTE e a Empresa: **(razão social da empresa contratada)**, situada no endereço: **(rua/av, nº, bairro, CEP, cidade, UF)**, inscrita no CNPJ/MF n.º _____, representada, nesse caso por **(Cargo ou Função)**, tendo como tal o(a) Sr.(a) **(nome do representante legal)**, portador(a) do CPF n.º _____, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade Tomada de Preços, e em conformidade com as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93, posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- O presente Contrato tem como fundamento:

- As determinações da Lei n.º 8.666/93;
- A Tomada de Preços n.º **PMT.16052014.TP01**;
- A proposta de preços da CONTRATADA constante da Tomada de Preços;
- Os Preceitos do Direito Público;
- As Disposições do Direito Privado.
- Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- O presente contrato tem como objeto a **Contratação de empresas para executar as obras de pavimentação em pedra tosca no bairro Monte Azul 02 e Conjunto Habitacional Novo Tamboril 02 no Município de Tamboril – CE.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- O serviço será executado pelo regime de **indireta empreitada por preço unitário**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

- O valor para a execução do serviço é de R\$ _____ (valor por extenso) referente ao **Lote** _____.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

- O valor remanescente do contrato poderá ser reajustado utilizando-se a variação do Índice Nacional da Construção Civil (INCC) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ocorrida no período respectivo, mediante solicitação expressa à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- O pagamento à CONTRATADA será efetuado de forma parcelada à medida que o serviço for sendo efetivado ou de forma global mediante a conclusão do serviço, em até 15 (quinze) dias da apresentação do boletim de medição que serão elaborados pela CONTRATANTE juntamente com a nota fiscal/fatura correspondente, que serão atestados pelo Setor Competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As despesas contratuais correrão por conta das discriminações abaixo relacionadas:

FONTE DE RECURSO:

- **ERÁRIO MUNICIPAL / SECRETARIA DAS CIDADES - GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- **0601.15.451.0432.1.012**

ELEMENTO DE DESPESAS:

- **44.90.51.00**

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO SERVIÇO E DO CONTRATO

- A vigência do serviço será conforme cronograma físico-financeiro de cada serviços objeto deste termo.

- A vigência do contrato iniciará com a data da sua assinatura e será válido até **31.12.2014**, podendo ser prorrogado na forma da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- São deveres da CONTRATANTE:

- Fiscalizar o serviço através do Responsável Técnico da PMT, designado especialmente para esse fim, o qual deverá ter perfil para desempenhar tais tarefas, proporcionando à estes o conhecimento dos critérios e das responsabilidades assumidas.
- Exigir fiel cumprimento do Contrato pela CONTRATADA;
- Verificar e atestar a realização do serviço contratado;
- Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- Rever, quando necessário, o projeto e as especificações técnicas, adaptando-as as condições específicas;
- Dirimir as eventuais omissões e discrepâncias dos desenhos e especificações;
- Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pela CONTRATADA, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos deste Contrato e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- Recrutar elementos habilitados e com experiência para tal fim;
- Executar o serviço através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a CONTRATANTE solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;
- Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação do serviço;
- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do serviço, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- Responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das Autarquias Competentes e das disposições legais vigentes;
- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificados no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação do serviço contratado, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à CONTRATANTE;

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à este Município ou à terceiros, decorrentes da prestação do serviço;
- Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei n.º 9.605, publicada no DOU de 13.02.1998;
- Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e a terceiros, por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Executar os serviços em estrito acordo com os projetos executivos (planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros, desenhos técnicos, memoriais descritivos e especificações), observando os critérios de qualidade técnica que atendam as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como os prazos e os custos previstos.
- A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto da presente licitação, nos termos do art. 65, §1, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

- Em caso de inexecução total ou parcial na prestação dos serviços ou desobediência de alguma das cláusulas contratuais, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, às seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- §1º. A multa prevista no item I do caput desta cláusula será de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.
- §2º. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- §3º. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido como renda para o Município de Tamboril, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação, podendo a CONTRATANTE, para isso, descontá-las das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente.
- §4º. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade, nem de cumprir o objeto do contrato.
- §5º. A CONTRATANTE deverá cientificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada na prestação dos serviços, para as providências cabíveis.
- §6º. As penalidades somente deixarão de ser aplicadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que foram aplicadas, indicando-se ainda o número do processo administrativo a que se refere, protocolado na CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

- Serão aceitas subcontratações de outros bens e serviços para a execução do Contrato original. Contudo, em qualquer situação, a CONTRATADA é a única e integral responsável pela execução global do contrato.
- Em hipótese nenhuma, haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.
- A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratações por razões técnicas ou administrativas, visando unicamente a perfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- O recebimento do objeto será feito apenas de forma global, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Autoridade Superior, em que a CONTRATADA não possa finalizar o serviço contratado.
- O recebimento definitivo será feito pela Autoridade Superior, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de execução do serviço, mediante vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

- Este Contrato fica vinculado aos termos da Tomada de Preços mencionado na cláusula primeira deste termo, cuja realização decorreu da autorização da Autoridade Superior por ele responsável.
- Serão partes integrantes deste Contrato, a Tomada de Preços já mencionada anteriormente e todos os seus anexos, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

- A publicação resumida do presente contrato, será providenciada pela Autoridade Superior do mesmo, mediante publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

- Constituem motivos incondicionais para rescisão do presente contrato, as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CASO DE FORÇA MAIOR, FORTUITO OU OMISSO

- Tal como prescrito em Lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos de força maior ou fortuitos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- A CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- a incidentes que se fundamentem em motivos de força maior e caso fortuito.
- Nos casos omissos ou divergentes sobre especificações constantes da Tomada de Preços que gerou este contrato, prevalecerá a interpretação da Comissão de Licitação da PMT.
 - Nenhum serviço poderá ser modificado sem a prévia autorização, por escrito, da Autoridade Superior do presente termo de contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

- As questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro de Tamboril/CE.
- E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE, CONTRATADA e pelas testemunhas.

Tamboril/CE., ____ de _____ de 20__

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VIII
MODELO DA CARTA DE INDICAÇÃO PARA VISTORIA
(colocar em papel timbrado da empresa)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE **TAMBORIL/CE.**
ROCESSO N.º: **PMT.13022014.TP01.**
MODALIDADE: **TOMADA DE PREÇOS.**
DATA DE ABERTURA: **06/06/2014.**
HORÁRIO DE ABERTURA: **08h00m (horário local).**

CARTA DE INDICAÇÃO PARA VISTORIA

Vimos através desta, indicar o REPRESENTANTE da nossa empresa na pessoa do (a) Sr. (a), _____, portador (a) do RG sob o nº _____, para efetuar a vistoria aos locais onde serão prestados os serviços da Tomada de Preços acima referenciada, ficando ciente das condições de trabalho. No ensejo, encaminho anexo a esta, documento comprobatório de que a pessoa emitente desta carta é responsável legal pela empresa.

Localidade-UF, ____ de _____ de 20____.

Sócio/Proprietário da Empresa
(firma reconhecida)